



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 701, de 08 de dezembro de 2015.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1.  supressiva

2.  substitutiva

3.  modificativa

4.  aditiva

5.  substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, alterada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 701, de 2015:

“Art. 3º A Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º Dispensada a cobrança judicial, na forma do § 5º, o Ministério da Fazenda encaminhará ao Tribunal de Contas da União relatório detalhado dos créditos considerados inviáveis e respectivos custos de cobrança.'” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da MP 701/2015 visa alterar a Lei 11.281/2006 de forma a dispensar a União de recuperar créditos, pela via judicial, quando o custo dos procedimentos necessários à cobrança forem superiores ao valor a ser recuperado.

Em sua exposição de motivos, o Poder Executivo afirma que “relatório da Controladoria-Geral da União - CGU feito nas contas do FGE ao final de 2012 aponta que cerca de 30% do montante sinistrado, US\$ 11 milhões, encontra-se em situação de perda provável ou perda integral, ou seja, créditos com impossibilidade de recuperação ou créditos em que a auditoria entende como de baixíssima chance de recuperação”.

Desta forma, a presente emenda não tem por finalidade obstar os esforços de cobrança, mas sim promover o necessário controle sobre os créditos cuja recuperação seja considerada inviável.

PARLAMENTAR



CD/15684.42448-73